

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.005616/2018-58)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005616/2018-58, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 03/07/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
 - **1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1 –** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- **2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - **2.3.2** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - 2.3.4 estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - **2.3.5** encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.
- ${\bf 2.4}-{\rm \acute{E}}$ vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



CAPÍTULO III - DA VISTORIA

- **3.1** É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,** contados da data marcada para a sessão pública, para tomar conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive sobre os locais onde as empilhadeiras irão trafegar.
 - **3.1.1** A vistoria deverá ser agendada de segunda à sexta, entre 9h30 e 17h, com o servidor Júlio Cezar, pelo telefone (61) 3303-4108.
 - **3.1.2** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
 - **3.1.3** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
 - **3.1.3.1** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
 - **3.1.3.2** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.
- **3.2** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos do Senado Federal.
- **3.3** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.
- **3.4** A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

- **4.1** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item para 12 (doze) meses,** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



- **4.2.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **4.2.2** <u>Ao formular sua proposta, a licitante deverá observar o descrito no item 4.2 do edital e seus subitens, assim como o disposto no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 4) do edital.</u>
- **4.3** No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.
 - **4.3.1** Prazo de início da prestação do serviço de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- **4.4** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **4.5** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- **4.6** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **4.7** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **4.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **4.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **4.9.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **4.9.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.10** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



- **4.10.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **4.11** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **5.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **6.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **7.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **7.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



- **7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.7** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- **8.1** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **8.1.1** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - **b**) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **8.1.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - **10.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **11.1** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u>, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.
 - **11.1.1** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.
 - 11.1.2 A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.
 - **11.2.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.
 - 11.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
 - **11.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- **12.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.
- **12.2** As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou serviços de locação de, no mínimo, 01 (um) veículo ou equipamento para movimentação de cargas e semelhantes em características e condições similares ao objeto licitado.
- b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- **b**) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- **a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - **a.1**) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - **a.2**) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



- **12.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u> no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.
 - **12.4.1** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - **12.4.2** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
 - **12.4.3** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.
- **12.5** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- **12.6** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
 - **12.6.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- **12.7** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
 - **12.7.1** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9°, III, da Lei n° 8.666/93;
 - **12.7.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **12.7.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>.



- **12.7.4** Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.8 As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **12.9** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **12.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
 - **12.9.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.10 -** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 - **12.10.1 -** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **13.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- **14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20** (**vinte**) **minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **14.1.1** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **14.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **14.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - **14.1.4** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- **14.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- **14.3** Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- **14.4 -** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **14.5** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.



CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **16.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **16.1.1** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.
 - **16.1.2** o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.
 - **16.1.3** Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- **16.5** Por ocasião da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora e a subcontratada mantêm as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

- 17.1 A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **17.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.
- 17.3 Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.
- **17.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licita@senado.leg.br</u>, até às 17h, no horário de Brasília-DF.
- **18.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.3** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **18.4** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.
- **18.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- **19.2** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1: Termo de Referência; Anexo 2: Especificações Técnicas; Anexo 3 Minuta de Contrato; e Anexo 4: Modelo de Apresentação de Propostas.
- **19.3** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
- **19.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **19.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- **19.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- **19.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de junho de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018

(Processo nº 00200.005616/2018-58)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

ODIETO	C 4 4	~ . 1			1. 1 1.	
OBJETO	_	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de				
	1 /	2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças,				
			-	•	1 ,	
	-			-	u funcionamento,	
				utivos, para	a Secretaria de	
	Patrimôn	io do Senado	Federal.			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conform	e Anexo 2 do	Edital.			
	Item 1: 40	049 (CATSE	ER)			
CATSER/ CATMAT	Item 2: 40	049 (CATSE	ER)			
	Item 3: 2:	57254 (CAT	MAT)			
		OTD	1]		
	ITEM	QTD	UNIDADE			
QUANTIDADE	01	anual 12	Mês			
QUINTIDITE	02	12	Mês			
	03	96	Unidade			
		1				
		1			na Secretaria de	
	Editoração do Senado Federal - SEGRAF, em especial de todos os					
JUSTIFICATIVA	papéis, cartões e bobinas (carregamentos/descarregamentos e					
Jesin lenii va	empilhamento/desempilhamentos). Transporte também bastante					
		-		inistrativas de	o Senado Federal	
~	-	os tipos de ca	arga.			
ADJUDICAÇÃO	+-	eço Global	,		1	
	ITEM	[VA]	LOR UNITÁR	RIO (R\$)		
	01		3.499,50			
	02		5.700,00			
PREÇO (S)	03 145,00					
ESTIMADO (S)				_	_	
- (-)					posta no sistema,	
deverá ser informado, para os itens 1 e 2, o valor total para					lor total para 12	
	(doze) meses, conforme item 4.2 do edital.					



VIGÊNCIA DO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo
CONTRATO	3 do edital).
FORMA DE	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do
PAGAMENTO	edital).
CLASSIFICAÇÃO	Programa de Trabalho: 084390
ORÇAMENTÁRIA	Natureza da Despesa: 339039 e 339030
LOCAL DE	Via NO Draga dos três Dodores S/Nº Anava D. Antiga Cráfica
EXECUÇÃO DOS	Via N2 – Praça dos três Poderes, S/Nº - Anexo D - Antiga Gráfica do Senado – Brasília/DF.
SERVIÇOS	do Seliado – Brasilia/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do
	edital).

Brasília, 14 de junho de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2018

(Processo nº 00200.005616/2018-58)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. ANUAL
1	Locação de uma 1 EMPILHADEIRA COM GARFO - capacidade para 2.500 kg, movida à GLP, para aplicações em uso externo e interno no transporte de paletes com papéis utilizados no processo industrial gráfico; torre com pelo menos 2 estágios, sistema de elevação e possibilidade de visualização total da carga quando elevado totalmente; compartimento do operador isolado; acento com cinto de segurança e opcionalmente com proteção lateral, com acesso ao painel frontal; faróis dianteiros e traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisores e extintor de incêndio.	Mensal	12
2	Locação de 1 EMPILHADEIRA COM GARRA PARA BOBINAS DE PAPÉIS - capacidade para 2.500 kg, movida à GLP, com compartilhamento do operador isolado; acento com cinto de segurança e opcionalmente com proteção lateral, com acesso ao painel frontal; faróis dianteiros e traseiros, setas, luzes traseiras combinadas, alarme de ré, espelhos retrovisor e extintor de incêndio; garras para bobinas de papel que satisfaçam as principais necessidades dos fabricantes relacionadas à movimentação de bobinas de qualquer diâmetro, peso ou tipo; para carregar e descarregar caminhões pela lateral da carroceria; com 90° de Basculamento e opcionalmente com giro de 360°; braços delgados para melhor aproveitamento dos espaços de armazenagem.	Mensal	12
3	Botijão P20: 8 unidades por mês, para funcionamento médio mensal de 60h (30h para cada empilhadeira), comercializado em cilindros de gás de 20 quilos. Estes cilindros são projetados para utilização na posição horizontal, já que todo o consumo se dá na fase líquida e não na de vapor, como acontece nos demais recipientes. É o único gás permitido pela ANP como combustível para veículos automotores.	Unidade	96



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

(Processo nº 00200.005616/2018-58)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO	

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _______, para a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou
CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº
00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral,, e
, com sede na, fax n° () e (), telefone n°
() e, CNPJ-MF n° / /, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CI, expedida
pela/, CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do
PREGÃO ELETRÔNICO nº/20, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme
documento digital nºdo Processo n.º 00200.005616/2018-58, incorporando o
edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº, a este
instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato
da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, durante 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- **II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- **III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI zelar pelo perfeito estado de uso dos equipamentos disponibilizados ao SENADO;
- **VII** responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos equipamentos, inclusive o fornecimento total de GLP;
- VIII comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração;
- **IX** dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação das empilhadeiras;
- ${\bf X}$ prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- XI disponibilizar os equipamentos de forma continuada cumprindo todas as exigências previstas;
- XII implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;
- XIII executar manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;



- XIV manter a regulagem das empilhadeiras, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- **XV** buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- **XVI** observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente;
- **XVII** manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza das empilhadeiras, e
- **XVIII** encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.
- **PARÁGRAFO QUARTO -** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- **PARÁGRAFO QUINTO -** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a disponibilização das empilhadeiras, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar relação das empilhadeiras, 2 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, na qual deverá constar: marca, modelo, ano de fabricação, horas de uso e tipo de combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser apresentados ao gestor ou fiscal do contrato e ao Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos do Senado Federal – SAPF, situado Praça dos três poderes, S/N°, Via N2, Anexo do Senado Federal, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança.

PARÁGRAFO QUARTO – As empilhadeiras deverão ser disponibilizadas em conformidade com os termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº 11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – O tempo de uso dos veículos deverá ser de no máximo 10.000 (dez mil) horas durante a vigência contratual, sendo que o equipamento deverá ser substituído tão logo esse limite seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva das empilhadeiras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As manutenções corretivas serão solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato à CONTRATADA, por telefone e formalizadas por e-mail.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para a realização do conserto será de 24h. Caso não se efetive o reparo, a CONTRATADA deverá comunicar a impossibilidade, momento em que terá início o prazo para substituição.

PARÁGRAFO NONO – Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza completa das empilhadeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de manutenção serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, podendo, a critério do gestor do contrato, serem executados nas dependências do SENADO, de 8h às 18h dos dias úteis, desde que a CONTRATADA se responsabilize pela segurança, higiene e integridade do ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não sendo possível o reparo, considerado esse como a devolução do equipamento em perfeito estado para uso, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela substituição do equipamento locado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contado a partir do recebimento pelo gestor da comunicação da CONTRATADA pela impossibilidade de reparo, ficando sujeita à penalidade prevista no inciso I do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso seja necessária a utilização de empilhadeiras reservas, estas não poderão possuir características técnicas inferiores às estabelecidas por este contrato, edital e anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As operações de entrega e retirada das empilhadeiras serão efetuadas pela CONTRATADA nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O abastecimento de combustível das empilhadeiras locadas será de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ela disponibilizar botijão sobressalente, tanto quanto necessário, com vistas ao cumprimento da autonomia solicitada para cada empilhadeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá treinar os funcionários indicados pelo SENADO habilitando-os para operação, condução e utilização das empilhadeiras, bem como fornecer, para arquivo interno, manuais de operação em português relativos aos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O treinamento deverá ser dado em turma única, para 5 (cinco) pessoas, em duração não inferior a 4h (quatro horas), nas dependências do SENADO, em até 5 (cinco) dias anteriores à disponibilização do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O equipamento será recusado se:

- a) Não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica, bem como no Edital;
- b) Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte da SEGRAF/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação da recusa de recebimento por seu representante, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedado à licitante manter inoperante qualquer equipamento sem a prévia comunicação ao órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As solicitações de botijão serão realizadas pelo gestor ou fiscal do contrato por telefone e formalizadas por e-mail à CONTRATADA. O prazo para atendimento será de 48h, findos os quais aplicar-se-á multa na forma da alínea I do parágrafo quinta da Cláusula Décima, sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _______, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Anual	Especificação	Preço Unit.	Preço Total Anual

PARÁGRAFO PRIMEIRO	- O v	alor	global	estimado	do	presente	instrument	o é de	R\$
	()	, compi	eendendo	todas	as
despesas e custos diretos e indi	retos r	neces	sários a	à perfeita e	exec	ução dest	te contrato.		

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos **itens 1 e 2** (**locação**) efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo nono da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

- I A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Oitava não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.
- II Em caso de indisponibilidade dos equipamentos, descontar-se-á, na fatura referente ao mês da ocorrência, o valor da diária em que o equipamento ficou indisponível. O valor calculado será o resultado da divisão do valor mensal da locação do equipamento por 30 (trinta), multiplicado pelo número de dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento do **item 3 (botijões)** efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com valor expresso dos botijões efetivamente utilizados em cada mês, mediante atesto do gestor deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



- I para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.
- II quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia; ou
III - fiança bancária.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e

25

apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e

contar do recebimento da via assinada do contrato.

proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

- **PARÁGRAFO NONO** Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - I Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
 - II A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I apresentar documentação falsa;
- **II** fraudar a execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fazer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da locação de cada equipamento não entregue ou substituído até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I – O atraso na disponibilização de equipamento reserva ou disponibilização de botijão de gás sujeitará a CONTRATADA à multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da locação de cada equipamento, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observandose os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4°, 5° e 6° a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

 III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de	de 20
DIRETORA-GERAL	

SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE CONTRATADA

DIRETOR DA	
DIRETOR DA	



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

(Processo nº 00200.005616/2018-58)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº						
Data de abertura:						
Nome da	a empresa:					
CNPJ:						
Endereç	0:					
CEP:						
Telefone	e: (DDD)					
Fax: (Dl	DD)					
e-mail:						
Dados B	ancários:					
Nome do	Representa	nte legal da	a empresa: (que irá assinar o cont	trato)		
CPF: (de	o representar	ite legal da	empresa que irá assinar o contra	to)		
RG/órga	ăo emissor: (do represe	ntante legal da empresa que irá a	ssinar o contrat	0)	
Instrum	ento de outo	orga de po	deres: (encaminhar cópia do inst	rumento de out	orga de podere	s)
Certifica	ação digital:	O represe	ntante legal da empresa que assin	ará o contrato p	oossui certifica	ção digital ICP
Brasil?	()Sim	() Não				
	QUANT.				VALOR	VALOR
ITEM	ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
ANUAL UNII.						ANUAL
R\$						R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR	TOTAL	<u>'</u>	·	·		R\$



Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.